

CAPES

**Edição Especial
Nº 1 - Julho
2022**

**Boletim
de serviço**



Presidência da CAPES

Portaria GAB nº 125 de 29 de junho de 2022.

Estabelece medidas preventivas relacionadas à Covid-19 no âmbito da CAPES.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IX do artigo 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo 23038.002756/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas preventivas relacionadas à Covid-19 no âmbito da CAPES.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores, no âmbito da CAPES, que estejam enquadrados nas seguintes situações:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. tabagismo;
- c. obesidade;
- d. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e. hipertensão arterial;
- f. doença cerebrovascular;
- g. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h. imunodepressão e imunossupressão;
- i. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);



m. cirrose hepática;

n. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o. gestação.

§ 1º A comprovação das condições do caput ocorrerá mediante a forma de autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 3º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores na condição de pais, padrastos, madrastas ou responsáveis pela guarda de menor em idade escolar ou inferior, em casos de suspensão de atividades presenciais na unidade escolar ou na creche, desde que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência ao menor.

Art. 4º Todos os ocupantes de DAS ou FCPE que não se enquadrarem nos art. 2º ou art. 3º devem permanecer desempenhando suas atividades presencialmente.

Art. 5º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que não sejam ocupantes de DAS ou FCPE e não se enquadrarem nos art. 2º ou art. 3º poderão participar de revezamento, caso haja autorização do respectivo diretor, chefe de gabinete, procurador-chefe ou auditor-chefe.

Art. 6º A jornada de trabalho presencial poderá ser registrada por meio de folha de frequência manual.

Art. 7º Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações do protocolo de Covid-19 publicado na intranet da CAPES.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO
Presidente



Expediente

Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Boletim de Serviço, Edição Especial Nº 1 - Julho de 2022

Edição e composição:
Diretoria de Gestão
Coordenação de Gestão de Documentos

Data da publicação: Brasília, 1 de Julho de 2022.

Ministro da Educação
VICTOR GODOY VEIGA

Presidente da CAPES
CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Diretor de Avaliação
SERGIO OSWALDO DE CARVALHO AVELLAR

Diretora de Programas e Bolsas no País
ZENA MARIA DA SILVA MARTINS

Diretora de Relações Internacionais
LÍVIA PELLI PALUMBO

Diretor Substituto de Formação de Professores da Educação Básica
CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA

Diretor de Educação a Distância
CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA

Diretor de Tecnologia da Informação
MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão
ANDERSON LOZI DA ROCHA

Equipe Técnica
Janaina Aparecida Calaça da Fonseca Araújo - DSO

Composição Gráfica
Patrícia Pontes- CGD

